

anexos.

- (II) Comunicar à **UOE** toda e qualquer ocorrência relacionada a este Contrato.
- (III) Rejeitar, no todo ou em parte, documentos elaborados em desacordo com as exigências do Edital e deste Contrato.
- (IV) Manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e documentos fornecidos pela **UOE** que forem declarados como confidenciais.
- (V) Na “ETAPA IV: SELEÇÃO DOS PROJETOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PILOTO”, realizar o aporte financeiro de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxx) à **UOE**, conforme estabelecido no EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UOE

Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no EDITAL, a **UOE** compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- (I) Executar as etapas e obrigações do Programa DIGITAL.br, conforme disposto no EDITAL;
- (II) Participar das etapas do Programa DIGITAL.br (eventos, workshops, etc.) em locais e datas definidos pelos partícipes;
- (III) Arcar com os custos referentes a material e mão de obra, incluindo equipamentos auxiliares, alimentação, deslocamento e diárias correspondentes da sua equipe técnica para participação em reuniões e oficinas de trabalho que forem necessárias na racionalização e implementação dos projetos nas etapas da Chamada;
- (IV) Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Contrato;
- (V) Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos relativos ao repasse de recursos recebidos da **ABDI**;
- (VI) Implementar o plano de projeto para desenvolvimento do Piloto, conforme definido no EDITAL, e desenvolvê-lo em conjunto com a Rede participante que componha;
- (VII) Compartilhar, com a Rede participante que componha, quaisquer informações necessárias ao desenvolvimento do Piloto;
- (VIII) Compartilhar, em reuniões periódicas com a **ABDI** e outros partícipes, informações sobre o projeto estabelecido no âmbito do DIGITAL.br;
- (IX) Ao fim da “ETAPA V: IMPLEMENTAÇÃO DOS PILOTO DOS PROJETOS SELECIONADOS”, entregar relatório final com resultados da implementação dos projetos piloto, e o “Plano de Escala”, conforme cronograma constante no item 13 do Edital do CONCURSO nº XXX/2021;
- (X) Dar publicidade, em todos os meios de comunicação utilizados na promoção do projeto (inclusive aprimoramentos, evoluções e novas versões), de que o projeto foi apoiado pelo CONCURSO nº XXX/2021, realizado pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – **ABDI**, no âmbito do Programa DIGITAL.br;

- (XI) Mencionar a parceria com a **ABDI** sempre que utilizar as informações não confidenciais geradas no âmbito deste Contrato para divulgação institucional, inclusive em suas páginas eletrônicas na internet;
- (XII) Manter durante toda a execução deste Contrato todas as condições jurídicas e condições de elegibilidade exigidas;
- (XIII) Submeter-se à mais ampla fiscalização da ABDI no que concerne ao DIGITAL.br
- (XIV) Não transferir ou distribuir este Contrato a outrem, no todo ou em parte; salvo mediante autorização da ABDI;
- (XV) Dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela **ABDI**, refazendo e retificando, às suas expensas, os serviços e demais obrigações que não estejam em conformidade com o disposto no Edital;
- (XVI) Cumprir os prazos e o cronograma estabelecido no(s) plano(s) de implementação do Piloto, de forma que as ações acordadas sejam realizadas com presteza e eficiência; e
- (XVII) A **UOE** se compromete a compartilhar de 6 em 6 meses, até o fim da vigência deste contrato, os dados de indicadores de avaliação e monitoramento de resultados do projeto apoiado, a fim de propiciar medição adequada dos impactos e resultados esperados do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Parágrafo Primeiro. Todos os direitos de propriedade intelectual do projeto são de titularidade da **UOE**.

Parágrafo segundo. Todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes dos ativos (documentos, relatórios, *dashboards*, sistemas, plataformas, folders, vídeos, fotos, análises, *whitepapers*, *websites*, planilhas, diagramas, gráficos, infográficos, etc.) desenvolvidos pela **ABDI** que façam uso de dados e informações disponibilizadas pela Rede participante serão de titularidade e uso exclusivo da **ABDI**, sendo respeitados os direitos morais do(s) autor(es), excluindo informações sigilosas e propriedade intelectual da Rede participante.

Parágrafo terceiro. A **UOE** autoriza a utilização dos dados e informações advindas dos projetos por força deste contrato para fins institucionais.

Parágrafo quarto. Os Partícipes poderão realizar divulgações, publicações e estudos com base nos dados coletados no âmbito do Projeto DIGITAL.br, excluindo-se aqueles referentes a informações sigilosas, a fim de que o setor produtivo nacional possa ter acesso às práticas, metodologias e processos concebidos e/ou adotados no âmbito deste Edital.

Parágrafo quinto. A **UOE** autoriza a cessão e transferência de dados e informações não confidenciais advindas do projeto apoiado pela **ABDI**, em caráter definitivo, universal, sem quaisquer limitações de tempo, não sendo devidas quaisquer remunerações adicionais a tal título e pela exploração dos direitos pela **ABDI**.

Parágrafo sexto. A **UOE** declara ser a legítima detentora dos direitos de propriedade intelectual dos dados e informações cedidas e transferidas à **ABDI**

no âmbito deste Edital e que, portanto, não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando a ABDI de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – COLABORAÇÃO PARA MÍDIA E DIREITOS DE IMAGEM, VOZ E CORRELATOS

Parágrafo primeiro. A UOE cede à ABDI o direito de uso de imagem/fotografia em iniciativas promocionais, publicitárias e/ou acadêmicas relacionadas ao EDITAL, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes, concordando em estar disponível para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, concedendo entrevistas que eventualmente sejam requisitadas.

Parágrafo segundo. A UOE se compromete a explicitar juntos aos beneficiários dos projetos (empresas, cidadão, etc.) em todos os tipos de publicidade que possam existir, que, embora o projeto seja de autoria e propriedade da UOE e da rede participante, a execução do Projeto foi apoiada pelo CONCURSO nº XXX/2021, realizado pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI, no âmbito do Programa DIGITAL.br.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado em caso de circunstâncias e/ou fatos supervenientes, consoante disposições dos artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A não observação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, a não apresentação de informações verídicas, manter comportamento inidôneo e o não cumprimento das obrigações contratuais, implicarão a aplicação das seguintes penalidades à Proponente:

- (I) Advertência formal;
- (II) Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato em caso de descumprimento do objeto contratado ou de obrigações acessórias;
- (III) Devolução do valor integral aportado pela ABDI, corrigido pelo INPC desde a data do desembolso, em caso de não execução do projeto;
- (IV) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ABDI, por prazo de até 2 (dois) anos;
- (V) Indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à ABDI.

Parágrafo Primeiro. A UOE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, a partir da data de notificação de abertura de processo para aplicação de penalidade, decorrido esse prazo ou caso não sejam acolhidas as razões da defesa, será aplicada a penalidade.

Parágrafo Segundo. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela **ABDI**, a UOE ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

Parágrafo Terceiro. Sempre que não houver prejuízo para a **ABDI**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Quarto. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS – TERMOS DE USO

As Partes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento por parte de seus contratados.

Parágrafo Primeiro - Fica a **ABDI** autorizada a coletar e tratar os dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, que subscrevem este termo, para o fim exclusivo de viabilizar a execução deste CONTRATO, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

I. fica autorizada a coleta e o tratamento dos seguintes dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**: nome completo e cópias e números de identidade e CPF;

II. a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução das obrigações contratuais, inclusive para que a **ABDI** identifique e entre em contato com os representantes da **CONTRATADA** por meio de mailing, mensagem eletrônica ou contato telefônico;

III. a **ABDI** não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo Segundo - A **ABDI** é a controladora dos dados pessoais tratados nesta Cláusula, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: dpo@abdi.com.br.

Parágrafo Terceiro - A **ABDI** poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.

Parágrafo Quarto - A **ABDI** se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente

de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto - Os representantes da **CONTRATADA**, na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo Sexto - Os representantes da **CONTRATADA** poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO

Durante e após a vigência deste Contrato, a UOE se compromete, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados (“Prepostos”) que tiverem acesso a informações confidenciais da **ABDI**, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

- (I) A **UOE** obriga-se a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da **ABDI** a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto se com a prévia e expressa autorização, por escrito, da **ABDI**;
- (II) A **ABDI** concorda que a **UOE** poderá revelar as informações da **ABDI** para seus Prepostos, desde que esses tenham necessidade de acesso às informações;
- (III) Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a **UOE** comprovar documentalmente que: (a) já eram de seu conhecimento à época da assinatura deste **CONTRATO**; (b) forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento; (c) seja requerido por ordem judicial, sem possibilidade de recursos;
- (IV) A **UOE** deverá indenizar e assegurar à **ABDI** por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, diretamente, do descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste Contrato, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação a tal descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **ABDI**, a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante prévia comunicação, não gerando nenhuma obrigação ou direito à indenização para a **UOE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Tal como prescrito na lei, a **ABDI** e a **UOE** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências

eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Civil e dos Regulamentos da **ABDI**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelas Partes o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (DF), de _____ de 2022.

Pela **ABDI**:

Pela **UOE**:

IGOR NOGUEIRA CALVET
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor de Desenvolvimento Produtivo e Tecnológico

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

